



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

PROCESSO: CPM-CAP-2022/04818.

REFERÊNCIA: OFÍCIO COMISSÃO-003-10/08/2022.

REQUERENTE: COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS CANDIDATOS SUPLENTE E HABILITADOS CFOBM 2022.

REQUERIDO: COMANDANTE-GERAL DO CBMPB E PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFOBM.

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DE EDITAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS MILITARES À JURISPRUDÊNCIA DO STF E DA LEI ESTADUAL VIGENTE.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 040/2023-GCG/CBMPB

1. RELATÓRIO

A **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS CANDIDATOS SUPLENTE E HABILITADOS CFOBM 2022**, na ocasião representada pelo senhor **BRENO DE BRITO PEREIRA**, encaminhou requerimento administrativo, por meio do ofício referenciado, no qual requer que as redações dos futuros editais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no item “dos requisitos para a inscrição no certame pelos candidatos civis, militares das forças armadas e de outras corporações militares” tenha redação *ipsis litteris* ao escrito no artigo 2º, inciso IX, da Lei Estadual nº 11.127/2018.

Constata-se que o expediente está devidamente formalizado, sem anexos, com informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o breve relatório.



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5743 - E-mail: gabcomandocbmpb@gmail.com



Página 1 de 5



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 02/08/2023 - 14:36hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 02/08/2023 - 14:43hs.

Documento Nº: 1637829.24484721-9613 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637829.24484721-9613>



CPM/CAP/2022/04818A



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A questão levantada pela comissão é na sua totalidade de ordem jurídica e não faz apontamento a fato existente, pois tem como objetivo estabelecer nova interpretação quanto às normas previstas em editais.

Hodiernamente, o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba lança mão de concursos públicos para preencher os claros de vagas aos cargos à graduação de SOLDADO e ao posto TENENTE Bombeiro Militar, conforme a Lei Estadual nº 8.443/07 e Lei Estadual nº 8.444/07.

Para tanto, estabelece as regras para os futuros candidatos, por meio dos seus editais, tudo conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142, § 3º, inciso X¹, aplicado aos militares estaduais por força do artigo 42, da mesma normativa legal.

Pois bem, no Estado da Paraíba, coube à Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, estabelecer os requisitos para ingresso nas instituições militares estaduais. Dentre os requisitos previstos na norma em comento, tem-se os limites de idade, recentemente alterado pela Lei Estadual nº 11.127/2018, passando a dispor da seguinte maneira:

¹ Art. 142, § 3º, X: **a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade**, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5743 - E-mail: gabcomandocbmbp@gmail.com



Página 2 de 5



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 02/08/2023 - 14:36hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 02/08/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 1637829.24484721-9613 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637829.24484721-9613>



CPM/CAP/2022/04818A



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Art. 2 – As condições gerais de ingresso na Polícia militar do Estado da Paraíba são as seguintes:

(...)

IX - completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 32 (trinta e dois) anos, no máximo; (grifo nosso)

Segundo a interpretação trazida pela comissão requerente, a celeuma jurídica se dá justamente nesse momento, pois os editais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e da Polícia Militar da Paraíba acrescentam entre parênteses a expressão **“até 31 de dezembro de 20__”**.

Nesse sentido, os candidatos que, por ventura, tenham 32 (trinta e dois) anos no ato da inscrição do concurso público – o qual ocorre no ano anterior à matrícula no curso –, fica impossibilitado de executar a inscrição, haja vista que no ano seguinte, isto é, o da matrícula no curso, estes candidatos que ora tinham 32 (trinta e dois) anos no ato da inscrição agora terão 33 (trinta e três) anos no ano da matrícula, ocasionando a eliminação do certame.

Dessa maneira, o requerente requer o afastamento do termo **“até 31 de dezembro de 20__”** nos editais realizados pelo CBMPB, pois não está previsto em lei, bem como deseja que seja exigido os requisitos de idade no ato da inscrição do concurso e não no ato da matrícula para o curso.

Em que pese o requerente ter apresentado no arcabouço inicial as jurisprudências a respeito do tema, cabe ressaltar que a Administração Pública fica adstrita apenas às leis (artigo 37, CF/88), bem como às Súmulas Vinculantes (art. 103–A, CF/88) devendo as demais súmulas e entendimentos jurisprudenciais servirem apenas de norte à Administração Castrense.



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5743 - E-mail: gabcomandocbmbp@gmail.com



Página 3 de 5



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 02/08/2023 - 14:36hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 02/08/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 1637829.24484721-9613 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637829.24484721-9613>



CPM/CAP/2022/04818A



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Diante disso, importante trazer à baila que, ao contrário do narrado pela comissão, **a Corte maior brasileira possui um entendimento firme no sentido de que o momento da exigência das condições para investidura no cargo público deve ser na posse (matrícula no curso) do cargo e não no momento da inscrição².**

Também o Superior Tribunal de Justiça enfrentou questões semelhantes ao narrado acima e pacificou o tema com o seguinte enunciado normativo: "*o diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não da inscrição para o concurso público (Súmula nº 266)*".

Embora o assunto tratado pela súmula não seja especificadamente o de idade, observa-se que ela segue a mesma linha de entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao momento de exigência dos requisitos do concurso, confirmando o brocardo jurídico *eadem ratio, ibi eadem legis dispositio* (onde existe a mesma razão, prevalece a mesma regra de direito).

Nesses termos, imperioso consignar que **nos últimos 10 (dez) anos o CBMPB, ao lançar seus editais para concursos públicos, tem precisado todos os momentos de aferição dos requisitos do edital**, os quais ocorrem sempre no ano seguinte ao do ato inscrição do concurso.

Assim, resta clarividente que as comissões organizadoras dos concursos públicos, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, têm a total capacidade de antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição, afastando quaisquer incidências apresentadas pela comissão requerente.

²RE 423.752/MG, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 17.08.2004. Precedente: RE 184.425/RS, rel. Min. Carlos Velloso, 01.10.1996. No mesmo sentido: AI.AgR 733.252/RS, rel. Min. Eros Grau, 03.02.2009; ARE-AgR 728.049/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 11.06.2013.



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5743 - E-mail: gabcomandocbmpb@gmail.com



Página 4 de 5



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 02/08/2023 - 14:36hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 02/08/2023 - 14:43hs.

Documento Nº: 1637829.24484721-9613 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637829.24484721-9613>



CPM/CAP/2022/04818A



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Por fim, o Corpo de Bombeiros Militar salienta que quando a Comissão do Concurso insere a expressão “até 31 de dezembro de 20__”, atrelada ao requisito da idade, tem como condão esclarecer aos candidatos participantes as regras claras quanto aos requisitos previstos no edital, bem como qual será o momento exato da sua exigência, a fim de que os candidatos não sejam surpreendidos.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima explicitadas, pugna-se pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS CANDIDATOS SUPLENTE E HABILITADOS CFOBM 2022**, ora representada pelo senhor **BRENO DE BRITO PEREIRA** no tocante a impelir que as comissões de concursos públicos militares extirpem a expressão “até 31 de dezembro de 20__” no item “requisito das idades limites” previsto nos editais dos diversos certames realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o CFOBM 2022



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Gabinete do Comandante-Geral
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº. 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5743 - E-mail: gabcomandocbmbp@gmail.com



Página 5 de 5



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 02/08/2023 - 14:36hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 02/08/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 1637829.24484721-9613 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637829.24484721-9613>



CPM/CAP/2022/04818A